Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

P R O J E T O D E L E I Nº 1/65

Súmula: Concede pensão à viúva de ex- operário da Municipalidade.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A :-

Art. 1º- Fica concedida uma pensão mensal correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo vigente nesta Região, à Dona GERTRUDES EMERIM, viúva do Servidor Municipal, Senhor LUIZ LANDAPIN, falecido a 29 de setembro de 1964.

Art. 2º- Fica aberto, na dotação própria do Orçamento vigente, o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, após sua oficial publicação, a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de abril de 1965.

Wilson Montenegro.
Presidente.

Registrado livro nº
fls 64 e vers
Em Novembro 1970

Exmo.Senhor
Dr.WILSON M.MONTENEGRO
DD.Presidente da Câmara Municipal da Lapa

Do Vereador Dr. Daniel Medeiros
Retto, para dar o parecer.
Em, 29/3/65
Relator 3ª Comissão

Senhor Presidente:

O Vereddor infra assinado,no uso de suas atribuições legais,apresenta a V.Exa.,para ser submetido a apreciação e deliberação desta Câmara, o seguinte ANTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo vigente nesta Região,à Dona GERTRUDES FERREIRA,viúva do Servidor Municipal,Senhor LUIZ LANDARIN,falecido a 29 de setembro de 1964.

Art. 2º - Fica aberto,na dotação própria do Orçamento vigente,o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Ésta Lei entrará em vigor,após sua oficial publicação, a partir de 1º de abril do corrente ano,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,em 22 de março de 1965.

Fénelon Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: Dona GERTRUDES FERREIRA, quando contava apenas 30 anos de idade, uniu-se pelo matrimonio religioso ao Servidor Municipal, Senhor LUIZ LANDARIN, viúvo que contava já com a idade de cinquenta e três anos, em data de dez de abril de um mil novecentos e quarenta e dois, conforme registro nr. 36, feito em folha nr. 96 do Livro nr. 19 da Paróquia de Santo Antonio da Lapa.

Hoje, Dona GERTRUDES FERREIRA que foi a esposa dedicada, a companheira inseparável e, finalmente a aplicada enfermeira d'aquele valorôso Servidor Municpal aposentado, conta com a idade de cincoenta e três anos, não tendo recursos para a própria subsistência.
Parece-nos de legítima JUSTIÇA, seja-lhe concedida ésta modesta pensão pela Municipalidade que recebeu em seu benefício todo o vigor físico do saudoso Servidor.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1965.-

Fénelon Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador

Aprovado por unanimidade, em 1ª discussão do dia 12.4.65 - Em discussão.
Aprov. por unanimidade em 2ª discussão em 19-IV-1965

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos, para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 22 de março de 1.965.

Presidente.

As leis de previdência social concedem às concubinas o direito de serem pensionadas por óbito do companheiro.

Por isso, opinamos ser legal a materia legislativa em especie

Lapa, 2 de abril de 1967.

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

PARECER:-

Somos favoráveis a aprovação da presente materia legislativa.

Lapa, 12 de Abril de 1.965